

ATO DE SANÇÃO Nº 024/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos Artigos 56 e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR a lei que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2025.

CLOVES RAMOS DE MACEDO

Prefeito Municipal

Lutar e Vencer

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº31/2008, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção Única

Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 149.000.000,00 em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 121.157.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 27.843.000,00, onde:

a) R\$ 6.762.000,00 compreende receitas da previdência social;



- b) R\$ 17.905.000,00 compreende receitas de saúde;
- c) R\$ 3.136.000,00 compreende receitas de assistência social,
- d) R\$ 30.000,00 compreende receitas do fundo da infância e juventude;
- e) R\$ 10.000,00 compreende receitas do fundo de direito do idoso .

Art. 3º As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015, com o seguinte desdobramento:

Tabela 1: RECEITA

Prefeitura Municipal de Afrânio

I - RECEITAS CORRENTES	R\$	125.358.500,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	7.220.843,00
b) Receita de Contribuições	R\$	3.219.500,00
c) Receita Patrimonial	R\$	3.160.050,00
d) Receita de Serviços	R\$	99.000,00
e) Transferências Correntes	R\$	121.244.047,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$	1.883.500,00
g) Total das Receitas Correntes	<u>R\$</u>	<u>136.826.940,00</u>
h) (-) Deduções Legais de Receitas	-R\$	11.468.440,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	20.324.000,00
a) Transferências de Capital	R\$	11.224.000,00
b) Outras Receitas de Capital	R\$	9.100.000,00
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$	3.317.500,00
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$	3.317.500,00
IV - RECEITA TOTAL	R\$	149.000.000,00

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 01.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 149.000.000,00 (cento e quarenta e nove milhões de reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 99.571.000,00; e
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 49.429.000,00 onde:
 - a) R\$ 34.520.000,00 compreende despesas com saúde;
 - b) R\$ 5.832.000,00 correspondente às despesas com previdência social;
 - c) R\$ 7.022.000,00 correspondente às despesas com assistência social;
 - d) R\$ 52.000,00 correspondente às despesas do fundo da infância e juventude;
 - e) R\$ 2.003.000,00 correspondente às despesas do fundo de direito do idoso.

Parágrafo único - R\$ 21.586.000,00 (vinte um milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais) das despesas fixadas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

Tabela 2: DESPESA

Prefeitura Municipal de Afrânio

I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 117.962.544,00
a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 62.321.434,00
b) Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.002.000,00

c) Outras Despesas Correntes	R\$ 53.639.110,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 22.836.956,00
a) Investimentos	R\$ 19.741.956,00
b) Inversões Financeiras	R\$ 551.000,00
b) Amortização da Dívida	R\$ 2.544.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 6.800.500,00
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 6.336.500,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias	R\$ 464.000,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.400.000,00
V - TOTAL DA DESPESA	R\$ 149.000.000,00

Seção IV

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares:

- a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
- b) com recursos provenientes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II - para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.

§ 1º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas a pessoal, dívida pública, saúde, assistência social, educação, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025, reabertos no exercício de 2026, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 9º - Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art.10 - Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art.11 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2026.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.13 - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.14 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas

e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, consoante legislação específica.

Art. 15- O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 16 - O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Art. 18 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2025.

CLOVES RAMOS DE MACEDO
Prefeito do Município de Afrânio/PE.